



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 97/98 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 547/15)

(VEREADORES ADILSON AMADEU – PTB, ALESSANDRO GUEDES – PT, ALFREDINHO – PT, ANDREA MATARAZZO – PSD, ANÍBAL DE FREITAS – PV, ANTONIO DONATO – PT, ARI FRIEDENBACH – PHS, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – PRB, CALVO – PDT, EDIR SALES – PSD, ELISEU GABRIEL – PSB, JAIR TATTO – PT, JONAS CAMISA NOVA – DEMOCRATAS, JOSÉ POLICE NETO – PSD, JULIANA CARDOSO – PT, MARIO COVAS NETO – PSDB, NATALINI – PV, OTA – PSB, PATRÍCIA BEZERRA – PSDB, PAULO FIORILO – PT, PR. EDEMILSON CHAVES – PTB, RICARDO YOUNG – REDE SUSTENTABILIDADE, SALOMÃO PEREIRA – PSDB, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SENIVAL MOURA – PT, TONINHO PAIVA – PR, TONINHO VESPOLI – PSOL, VALDECIR CABRABOM – PTB, VAVÁ – PT E WADIH MUTRAN – PDT)

Institui a Semana da Cultura Portuguesa no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Institui-se a promoção da Semana de Cultura Portuguesa nos equipamentos públicos da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Caberá às instituições pertinentes definir os tipos de atividades e a organização dos eventos.

I - As atividades deverão obedecer ao intuito previsto no “caput” deste artigo, devendo, portanto, divulgação da cultura portuguesa tradicional e contemporânea, por meio da abordagem de assuntos como:

- a) história, presença e legado português em São Paulo e no Brasil;
- b) participação dos portugueses na construção da Cidade de São Paulo;
- c) música, culinária, arquitetura, cinema, literatura, entre outras manifestações culturais portuguesas, tradicionais e contemporâneas;
- d) grandes pensadores.

II - Os exemplos de conteúdos dispostos no inciso I do presente artigo são sugestões e não delimitam demais atividades que se mostrem importantes na realização do que preconiza o “caput” deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 2º Aos equipamentos públicos caberão as articulações com os representantes da comunidade portuguesa e suas representações e com a comunidade local.

Art. 3º A Semana da Cultura Portuguesa deverá constar no calendário de atividade anual da Prefeitura e deverá ser realizada sempre no mês de abril, onde já se comemora o descobrimento do Brasil e o dia da comunidade luso-brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/okm